

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 11065.000871/95-84
Recurso : 116.934
Matéria : IRPJ e OUTROS – EXS.: 1990 e 1991
Recorrente : DRJ em PORTO ALEGRE/RS
Interessada : FRIVALE S/A - FRIGORÍFICO
Sessão de : 13 DE ABRIL DE 1999
Acórdão nº : 105-12.784

IRPJ - EX.: 1990 e 1991 - É de se negar provimento ao Recurso de Ofício que dispensa o contribuinte da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, tendo em vista a pacífica jurisprudência deste Colegiado e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

FINSOCIAL - OMISSÃO DE RECEITAS – É de se negar provimento ao Recurso de Ofício que dispensa o contribuinte da contribuição para o Finsocial dos valores acima de 0,5% tendo em vista jurisprudência pacífica da Suprema Corte e MP 1.142, de 29.09.1995

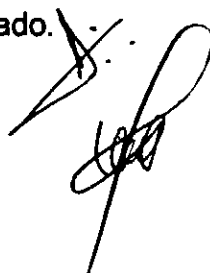
IRRF - É de se negar provimento ao Recurso de Ofício que dispensa o contribuinte do Imposto de Renda na Fonte porque o Autuante tipificara a Denúncia nos termos do art. 8º do DL 2.065/83, quando este dispositivo fora revogado pela superveniência do art. 35 da Lei nº 7.713/88.

PIS - É de se negar provimento ao Recurso de Ofício que dispensa o contribuinte da contribuição para o PIS ajustando a exigência nos termos da MP 1.175/95.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em PORTO ALEGRE/RS.

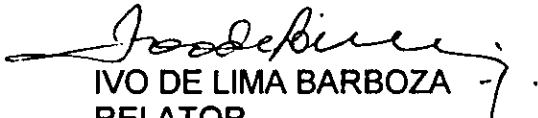
ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, RETIFICAR o Acórdão nº 105-12.685, de 26/01/99, para, no mérito, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

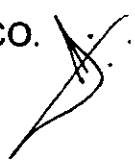
PROCESSO Nº: 11065.000871/95-84
ACÓRDÃO Nº: 105-12.784


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


IVO DE LIMA BARBOZA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 OUT 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº: 11065.000871/95-84
ACÓRDÃO Nº: 105-12.784

RECURSO Nº : 116.934
RECORRENTE: DRJ-PORTO ALEGRE/RS.
INTERESSADA: FRIVALE S/A - FRIGORÍFICO

RELATÓRIO

Este julgamento retifica e substitui o proferido no Acórdão nº 105-12.685.

É que a DRJ em Porto Alegre, recorre, de ofício, da sua decisão que exonerou o contribuinte das seguintes exigências:

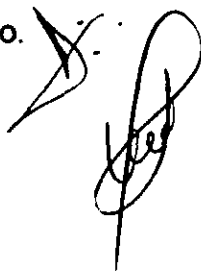
IRPJ - EX. 1990 E 1991 - dispensa a TRD no período de fevereiro a julho de 1991, tendo em vista a pacífica jurisprudência deste Colegiado e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

FINSOCIAL - OMISSÃO DE RECEITAS – dispensa o contribuinte da contribuição para o Finsocial dos valores acima de 0,5% tendo em vista jurisprudência pacífica da Suprema Corte e MP 1.142, de 29.09.1995

IRRF - dispensa o contribuinte do Imposto de Renda na Fonte porque o Autuante tipificara a Denúncia nos termos do art. 8º do DL 2.065/83, quando este dispositivo fora revogado pela superveniência do art. 35 da Lei nº 7.713/88.

PIS - dispensa o contribuinte da contribuição para o PIS ajustando a exigência nos termos da MP 1.175/95.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº: 11065.000871/95-84
ACÓRDÃO Nº: 105-12.784

VOTO

Conselheiro IVO DE LIMA BARBOZA, Relator

Preliminarmente esclareço que este voto substitui o proferido no Acórdão nº 105-12.685, na sessão de 26-01-99. Este recurso está acima do limite da Portaria nº 333/97, razão pela qual dele conheço.

IRPJ - EX. 1990 E 1991 - É de se negar provimento ao Recurso de Ofício que dispensa o contribuinte da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, tendo em vista a pacífica jurisprudência deste Colegiado e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

FINSOCIAL - OMISSÃO DE RECEITAS – É de se negar provimento ao Recurso de Ofício que dispensa o contribuinte da contribuição para o Finsocial dos valores acima de 0,5% tendo em vista jurisprudência pacífica da Suprema Corte e MP 1.142, de 29.09.1995

IRRF - É de se negar provimento ao Recurso de Ofício que dispensa o contribuinte do Imposto de Renda na Fonte porque o Autuante tipificara a Denúncia nos termos do art. 8º do DL 2.065/83, quando este dispositivo fora revogado pela superveniência do art. 35 da Lei nº 7.713/88.

PIS - É de se negar provimento ao Recurso de Ofício que dispensa o contribuinte da contribuição para o PIS ajustando a exigência nos termos da MP 1.175/95.

Desta forma, em substituição no Acórdão nº 105-12.685, sessão de


**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº: 11065.000871/95-84
ACÓRDÃO Nº: 105-12.784

26.01.99 voto no sentido de NEGAR provimento ao Recurso de ofício interposto pela DRJ em Porto Alegre para manter a decisão recorrida.

É como voto.

Sala das Sessões(DF), em 13 de abril de 1999.


IVO DE LIMA BARBOZA

